



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**LEI MUNICIPAL N.º 1.247/2007.**

Dispõe sobre a autorização para firmar Termo de Parcelamento de Dívida Previdenciária e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Gilberto Schwarz de Mello, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar junto ao Fundo Municipal de Previdência Social de Chapada dos Guimarães – MT, Termo de Parcelamento de Dívida Previdenciária de encargos sociais não recolhidos ou recolhidos a menor anteriores a 31 de dezembro de 2006.

I - Os débitos previdenciários relativos a parte patronal até dezembro de 2004, poderão ser parcelados em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas;

II - Os débitos previdenciários relativos a parte dos segurados até dezembro de 2004, serão parcelados em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

Art. 2º - As disposições desta lei, aplicam-se a administração direta, indireta e Câmara Municipal que estejam em débito com a previdência municipal.

Art. 3º - Na elaboração e execução do Termo de Parcelamento será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para a atualização monetária da dívida previdenciária e juros de mora de 0,2% ao mês.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a aplicação desta Lei, por meio de Decreto Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em Chapada dos Guimarães - MT., 16 de abril de 2007.

  
**GILBERTO SCHWARZ DE MELLO**  
Prefeito Municipal